LEI N.º 641, DE 19 DE ABRIL DE 2.007

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar veículo para transporte de animais bovinos, de Itaú de Minas para frigoríficos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar e arcar com o pagamento do transporte de animais bovinos, de Itaú de Minas, para abate em frigoríficos da região.

Parágrafo único – A contratação do transporte descrito no *caput* se dará nos termos da lei n.º 8.666/93.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado ainda a abrir no orçamento do exercício, crédito adicional especial através da dotação orçamentária 2.08.1-15.452.1501.2129-3.3.90.36 – Transporte de animais, Pessoa Física e 2.08.1-15.452.1501.2129-3.3.90.39 – Transporte de animais, Pessoa Jurídica no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Para a abertura do crédito adicional especial citado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações:

- 2.08.4-26.782.2601-1018-4.4.90.51.01 – valor R$ 5.000,00
 2.08.2.15.452.1502.1016-4.4.90.52.02 - valor R$ 5.000,00
 2.08.1.15.452.1501.2056-3.3.90.36 - valor R$ 7.000,00
 2.08.1.15.452.1501.2056-3.3.90.30 - valor R$ 8.000,00

Art. 4º - A quantidade de animais a serem transportados mensalmente será a apurada da média mensal de cada proprietário de açougue referente aos dois últimos anos.

Art. 5º - Somente poderão beneficiar das disposições contidas nesta lei, as pessoas jurídicas legalmente constituídas e em dia para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º – Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 19 de abril de 2007.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL